



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 895/2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar Projeto Atividade para o Fundo Municipal de Saúde e proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providencias.

o prefeito municipal de rio negro, estado de mato grosso do Sul, Senhor **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art.41, Inciso I da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais),

Órgão Unidade: 05.060 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial

Programa: 21 – Programas a Cargos da Secretaria de Saude/Fundo de Saúde

Projeto Atividade: Manutenção das Atividades dos Profissionais da Enfermagem

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 02 de outubro de 2023.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

§ 4º. A exclusão do contribuinte do REFINCAR acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O pedido de adesão ao REFINCAR, referente a débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados, poderá ser feito até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 60 (sessenta) dias o prazo fixado no art. 6º desta Lei, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para implementação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere à fixação do valor e o recebimento das custas processuais finais, dos processos de execução fiscal.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de parcelamentos de débitos, tributários ou não, perante qualquer cidadão que tenha crédito com a municipalidade, regulamentado por Decreto.

Parágrafo único. A autorização exposta no caput retroagirá à 01/01/2023, para garantir a efetividade e segurança jurídica dos acordos firmados judicial ou extrajudicialmente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Negro/MS, 02 de setembro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 896/2023.

Dispõe sobre mudança de destinação e desmembramento de terreno Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que em Reunião ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2023, a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o município de Rio Negro/MS a mudar de finalidade e desmembrar o terreno urbano sob nº 12 (doze) da Quadra nº 150 (cento e cinquenta) descritos na Matrícula nº 10.430, localizado no Loteamento Vitória, de Equipamento Comunitário para Loteamento urbano.

IMÓVEL: Lote de terreno urbano, determinado sob nº 12 (doze) da Quadra nº 150 (cento e cinquenta), destinado para equipamento comunitário, localizado no "Loteamento Vitória", situado na cidade de Rio Negro/MS, com área total de 2.209.0985 m², (dois mil e duzentos e nove metros e noventa e oitenta e cinco decímetros quadrados) dentro das seguintes confrontações: pela frente, medindo 90,00 m com a Rua Projetada 01; pelo fundo, medindo 89,83 m com Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e parte do Lote 08; pelo lado direito, medindo 24,85 m com loteamento Jardim das Perdizes II; pelo lado esquerdo, 24,57 m com Lotes 10 e 11.

Art. 2º - Fica autorizado o município Rio Negro a mudar de finalidade e desmembrar o terreno urbano sob nº 01 (um) da Quadra nº 151 (cento e cinquenta e um) descrito na Matrícula nº 9.592, localizado no Loteamento Vitória, de Equipamento Comunitário para Loteamento urbano.

IMÓVEL: Lote de terreno urbano, determinado sob nº 01 (um) da Quadra nº 151 (cento e cinquenta e um), destinado para equipamento comunitário, localizado no "Loteamento Vitória", situado na cidade de Rio Negro/MS, com área total de 2.818.5015 m², (dois mil e oitocentos e dezoito metros quadrados e cinco mil e quinze decímetros quadrados) dentro das seguintes confrontações: pela frente, medindo 112,56 m com a Rua Projetada 01; pelo fundo, medindo 112,73 m com a Rua Projetada 02; pelo lado direito, medindo 25,00 m com a Estrada Ponte Nova; pelo lado esquerdo, medindo 25,00 m com o Loteamento Jardim das Perdizes II. Sem benfeitorias.

Art. 3º Os Imóveis com Matrículas nº 10.430 e 9.592 localizados no Loteamento Vitória ficam destinados a loteamento urbano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 02 de outubro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 895/2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar Projeto Atividade para o Fundo Municipal de Saúde e

proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

o prefeito municipal de rio negro, estado de mato grosso do Sul, Senhor **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art.41, Inciso I da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais),

Órgão Unidade: 05.060 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e ambulatorial

Programa: 21 – Programas a Cargos da Secretaria de Saude/Fundo de Saúde

Projeto Atividade: Manutenção das Atividades dos Profissionais da Enfermagem

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 02 de setembro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 812/2023.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Rio Negro/MS, a ser realizada no dia 19 de outubro de 2023 às 08h00m no Salão Paroquial de Rio Negro, na Avenida Liberdade, 515 – Centro na cidade de Rio Negro/MS, tendo como tema central "Democracia e Direitos Culturais em Mato Grosso do Sul", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura n. 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de cultura.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 03 de outubro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FINANÇAS

AVISO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LOA 2024

NÓS TEMOS UM CONVITE PARA VOCÊ!

CUMPRINDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, A PREFEITURA DE RIO NEGRO/MS REALIZARÁ - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME DISPÕE O § 4º DO ART. 9º E O ART. 48º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

A REALIZAR-SE NO PRÓXIMO DIA 09 de OUTUBRO DE 2023, COM INÍCIO ÀS 09:00 HORAS NO SINDICATO RURAL DE RIO NEGRO, RUA 7 DE SETEMBRO, 250, RIO NEGRO - CEP: 79.470-000.

CONTAMOS COM A SUA PARTICIPAÇÃO! PODEREMOS, JUNTOS, CONSTRUIR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul